



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

*Estabelece o fluxo do processo de consultas sobre a existência de conflito de interesses e sobre os pedidos de autorização para exercer atividade privada formulado por servidores do Instituto Federal do Pará.*

O Reitor do Instituto Federal do Pará, no uso da competência que lhe confere a o Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, considerando o Processo Administrativo nº 23051.024330/2018-28,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa, que trata do Fluxo do Processo de consultas sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para exercício de atividade privada, formulado pelos servidores públicos no âmbito do IFPA.

Art. 2º Estabelece que a Diretoria de Gestão de Pessoas será o setor responsável por receber as consultas e os pedidos a que se refere o artigo 1º.

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 3º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados na consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada no âmbito do IFPA, nos termos estabelecidos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. Excluem-se do âmbito de aplicação desta Instrução Normativa a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013.

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa, as atribuições constantes dos incisos I a IV do artigo 5º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, ficarão a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP e da Comissão de Ética.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria



## DA CONSULTA E DO PEDIDO

Art. 5º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI) disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), conforme estabelece o artigo 10 da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Não serão apreciados a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 6º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada serão dirigidos à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA, conforme disciplinado no artigo 4º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Parágrafo único. Os agentes públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de recursos humanos dos órgãos de lotação.

Art. 7º Presentes as informações solicitadas no artigo 3º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, as unidades constantes do **caput** do artigo 2º desta Portaria terão o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a consulta sobre a existência de conflito de interesses ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art. 8º Quando não houver informações suficientes para análise da consulta ou pedido, a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA poderá encerrar a solicitação, mediante justificativa das razões de negativa no SeCI.

Parágrafo Único. Caso o agente público obtenha as informações necessárias, poderá realizar, a qualquer momento, nova consulta ou pedido.

## DA COMPETÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E ANÁLISE

Art. 9º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPA;

II - verificar o cumprimento dos requisitos constantes do artigo 3º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, e receber a documentação comprobatória das atividades desempenhadas e das atividades requeridas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria



III - instruir, com as informações e documentação necessárias, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPA a serem analisados;

IV - incluir as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPA no SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos para trâmite interno na instituição;

V - encaminhar consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada para análise da Comissão de Ética pelo SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos;

VI - inserir ementa produzida pela análise da Comissão de Ética no campo "Justificativa" do SeCI bem como incluir, na forma de anexos, os documentos produzidos como resultado da análise da Comissão de Ética;

VII - encaminhar à CGU, pelo SeCI, posicionamento da Comissão de Ética, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses na consulta formulada pelo agente público do IFPA;

VIII - comunicar aos interessados, por meio de registro no SeCI, o posicionamento das Comissão de Ética com relação à consulta sobre a existência de conflito de interesses e ao pedido de autorização para o exercício de atividade privada;

IX - comunicar aos interessados, por meio do SeCI, o resultado da análise da CGU, quanto às consultas sobre a existência de conflito de interesses e aos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

Parágrafo único. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá cumprir as atribuições previstas nos incisos de I a VI no prazo de até 7 (sete) dias; e, no prazo de 1 (um) dia, as atribuições dos incisos VII a IX, do **caput**.

Art. 10. Cabe à Comissão de Ética:

I - receber, por meio do SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos, as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPA enviadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas e nos pedidos de autorização para atividade privada a elas submetidas; e

III - encaminhar parecer, devidamente fundamentado, à Diretoria de Gestão de Pessoas sobre a existência ou não de conflito de interesses referente às consultas e pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos agentes públicos do IFPA para que a DGP possa encaminhar as providências constantes dos incisos VI ao VIII do artigo 9º desta Portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria



Parágrafo único. A Comissão de Ética terá 7 (sete) dias para proceder à análise preliminar e apresentar manifestação em relação à consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

### DA REMESSA PARA A CGU

Art. 11. A CGU terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada encaminhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme previsto no inciso VII do artigo 9º.

§ 1º Quando considerar insuficientes as informações recebidas, a CGU poderá solicitar informações adicionais ao **IFPA**.

§ 2º O pedido de solicitação de informações adicionais suspende o prazo estabelecido no **caput** até o recebimento de manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA.

§ 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas terá 10 (dez) dias para enviar esclarecimentos adicionais à CGU, contados do recebimento do pedido.

§ 4º A CGU devolverá o resultado da análise, devidamente fundamentado, à Diretoria de Gestão de Pessoas, que o comunicará ao servidor ou empregado público interessado.

### DO RECURSO

Art. 12. O agente público do **IFPA**, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no art. 11º que considere a existência de conflito de interesses.

Parágrafo único. A autoridade ou instância superior, no âmbito da própria CGU, terá 15 (quinze) dias para decidir sobre o recurso e poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caso considerem insuficientes as informações recebidas, a Comissão de Ética poderá solicitar informações adicionais à Diretoria de Gestão de Pessoas por meio do SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria



§ 1º A Diretoria de Gestão de Pessoas terá 2 (dois) dias para enviar os esclarecimentos, contados do recebimento do pedido.

§ 2º Se a Comissão de Ética, após análise das informações adicionais prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, concluir pela insuficiência das informações, devolverá com o entendimento para que proceda ao estabelecido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 14. Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias previsto nesta Portaria, sem resposta por parte da Diretoria de Gestão de Pessoas, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

Art. 15. A comunicação do resultado da análise da CGU que concluir pela existência de conflito de interesses, conforme determina o artigo 7º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013, implicará a cassação da autorização mencionada no artigo 14 desta Portaria.

Art. 16. A manifestação do resultado da análise do pedido de autorização para atividade privada que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância será considerada como autorização para que o agente público exerça atividade privada específica, conforme estabelecido no § 5º do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 333, de 2013.

Art. 17. Nos casos omissos, a Comissão de Ética buscará orientações junto aos órgãos citados no *caput* do artigo 8º da Lei no 12.813, de 2013.

Art. 18. A Comissão de Ética realizará ações preventivas bem como orientações sobre conflito de interesses no âmbito do IFPA, com apoio da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19. Para efeito didático, deve ser observado o fluxo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

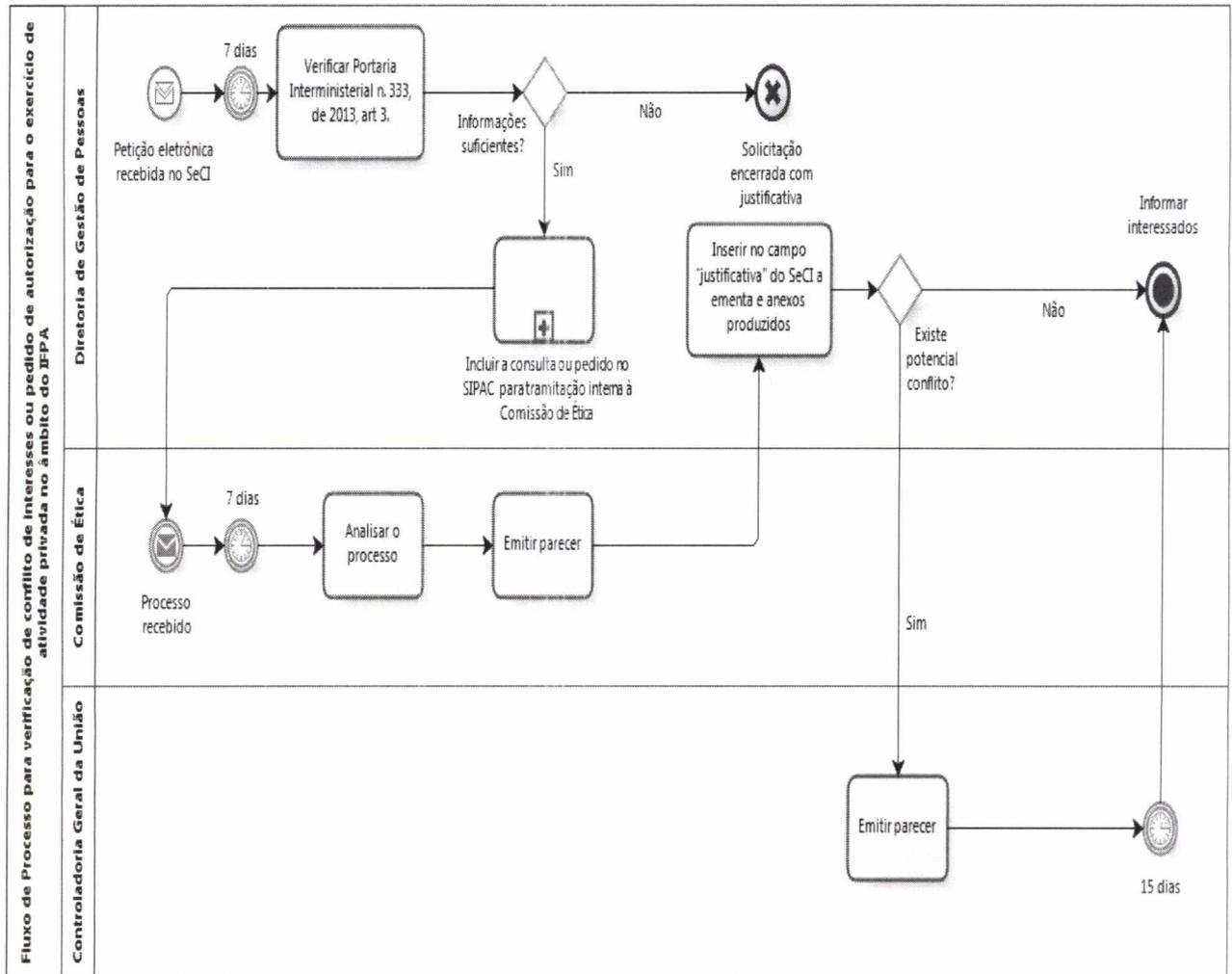
Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Claudio Alex Jorge da Rocha  
Reitor do IFPA  
Decreto Presidencial de 02/04/2015  
D.O.U. de 06/04/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ  
Gabinete da Reitoria

**ANEXO I**  
**Fluxo de Consultas sobre a Existência de Conflito de Interesses e Pedido de Autorização para Exercer Atividade Privada**



Fonte: Escritório de Gerenciamento de Projetos de Gestão e Processos do IFPA